



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1ª PROSUS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 12/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de seu Promotor de Justiça lotado na 1ª Promotoria de Defesa da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – doravante denominado IGESDF – é entidade instituída por lei, sob a natureza jurídica de Serviço Social Autônomo (SSA), cujo objetivo é gerir e prestar assistência médica qualificada no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), em regime de parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do DF;

Considerando que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem pública no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

termos do art. 2º, inciso IX, da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, o processo de seleção para admissão de pessoal deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Conselho de Administração;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Notícia de Fato n. 08190.012665/21-02, a ocorrência de irregularidades no processo seletivo para o cargo e Médico I – Ortopedista (código no Vagas.com: v2138396) do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF;

Considerando que há notícia de que o Servidor do Hospital de Base Nicolay Kircov (Gerente de Medicina Cirúrgica do Hospital de Base) teria favorecido os candidatos DANIEL CARVALHO DE TOLEDO, VICTOR CAPONI BORBA, LEONIDAS DERVAL GRIPP COTTA JÚNIOR e ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA no processo seletivo para o cargo e Médico I – Ortopedista (código no Vagas.com: v2138396) do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF;

Considerando que há notícia de que o Servidor do Hospital de Base Nicolay Kircov (Gerente de Medicina Cirúrgica do Hospital de Base) é **sócio dos candidatos DANIEL CARVALHO DE TOLEDO, VICTOR CAPONI BORBA, LEONIDAS DERVAL GRIPP COTTA JÚNIOR e ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA na Clínica COTE;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

Considerando que há notícias de que o Servidor do Hospital de Base Nicolay Kircov (Gerente de Medicina Cirúrgica do Hospital de Base) fez parte da Banca Examinadora e chegou a dar notas aos seus sócios DANIEL CARVALHO DE TOLEDO, VICTOR CAPONI BORBA, LEONIDAS DERVAL GRIPP COTTA JÚNIOR e ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA na Clínica COTE;

Considerando que essa conduta ofende, em tese, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade

R E C O M E N D A

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, GILBERTO MAGALHAES OCCHI e ao Sennhor Presidente do Conselho de Administração do IGESDF OSNEI OKUMOTO:

a) sejam tomadas providências no sentido de alterar a Resolução CA/IGESDF n. 06/2019, incluindo um capítulo com as hipóteses de **impedimento e suspeição, abaixo indicadas nos itens “b” e “c”, dos Membros das Bancas Examinadoras, bem como seja elaborada e colhida uma declaração dos Membros das Bancas Examinadoras antes do processo seletivo, ao início de cada fase e ao final do processo seletivo, para que sempre haja total isenção dos Membros da Banca Examinadora dos processos seletivos do IGESDF em relação aos candidatos**

b) enquanto se aguarda a alteração da Resolução CA/IGESDF n. 06/2019, como acima recomendado, sejam tomadas as providências, no sentido de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

declarar o **impedimento dos Membros das Bancas Examinadora em processos seletivos em curso ou que ainda serão iniciados:**

I - em que interveio como mandatário, ou oficiou como perito, professor ou qualquer outra atividade na orientação de candidato do processo seletivo;

II - de que conheceu e se manifestou sobre o processo seletivo, em grau de recurso, tendo proferido decisão;

III - quando for sócio, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica, escola ou cursinho, ou em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços, que ministre aulas, provas ou cursos sobre os conhecimentos exigidos dos candidatos do processo seletivo;

IV - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador ou empregado de qualquer dos candidatos do processo seletivo;

c) enquanto se aguarda a alteração da Resolução CA/IGESDF n. 06/2019, como acima recomendado, sejam tomadas as providências, no sentido de declarar a **suspeição dos Membros das Bancas Examinadora em processos seletivos em curso ou que ainda serão iniciados,** quando:

I- for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de qualquer dos candidatos do processo seletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

II – for amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos candidatos do processo seletivo;

III – quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse antes ou depois de iniciado o processo seletivo;

IV - quando aconselhar algum candidato acerca do processo seletivo ou que subministrar meios para auxiliar de alguma forma candidatos do processo seletivo;

V - for credor ou devedor de qualquer candidato do processo seletivo ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau inclusive;

VI - quando for interessado no processo seletivo em favor de qualquer candidato;

VII – quando for sócio, acionista ou administrador de sociedade em que candidato do processo seletivo seja sócio, acionista, trabalhe ou tenha qualquer outro vínculo profissional, educacional ou de interesse.

Por fim, na oportunidade, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento da presente recomendação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Brasília, 04 de junho de 2021.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça